



Aprovado
29.5.2023

Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

363/2023

Acordo Quadro para fornecimento de cadeiras de rodas e outros equipamentos para unidades de internamento e ambulatório, na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE.....	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	20
CLÁUSULA 2.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES.....	20
CLÁUSULA 3.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR GRUPO/LOTE	20



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos para unidades de internamento e ambulatório.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 215 000,00 € (duzentos e quinze mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublinha (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito



à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.



4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.



6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.



5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços



base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.



3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE (para efeitos de apresentação de preço unitário)	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
GRUPO 1 - CADEIRAS DE RODAS MANUAIS E ACESSÓRIOS				
SUBGRUPO 1.1 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS PEDIÁTRICAS				
1	C2684	CADEIRA RODAS AÇO, PEDIÁTRICA	CADEIRA	300,0000
2	C2685	CADEIRA RODAS ALUMINIO, PEDIÁTRICA	CADEIRA	400,0000
SUBGRUPO 1.2 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS EM AÇO				
3	C2686	CADEIRA RODAS AÇO, T.38 até T.48 - máx. 125kg	CADEIRA	165,0000
4	C2687	CADEIRA RODAS AÇO, T. mais de 48 - máx. 360kg	CADEIRA	200,0000
SUBGRUPO 1.3 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS EM ALUMÍNIO				
5	C2688	CADEIRA RODAS ALUMINIO, T.38 até T.48 - máx. 125kg	CADEIRA	400,0000
6	C2689	CADEIRA RODAS ALUMINIO, T. mais de 48 - máx. 360 kg	CADEIRA	600,0000
SUBGRUPO 1.4 - ACESSÓRIOS PARA CADEIRAS DE RODAS				
7	A5858	ALMOFADA ANTI-ESCARAS PARA CADEIRA DE RODAS	ALMOFADA	60,0000
8	T1658	TABULEIRO ACRÍLICO P/CADEIRA RODAS	TABULEIRO	75,0000
GRUPO 2 – AUXILIARES DE MARCHA				
9	A5859	ANDARILHO FIXO EM ALUMINIO, PEDIÁTRICO	ANDARILHO	35,0000
10	A5860	ANDARILHO EM ALUMINIO, C/2 RODAS DIANTEIRAS, PEDIÁTRICO	ANDARILHO	45,0000
11	A5861	ANDARILHO FIXO EM ALUMINIO, ADULTO	ANDARILHO	40,0000
12	A5862	ANDARILHO ARTICULADO EM ALUMINIO, ADULTO	ANDARILHO	40,0000
13	A5863	ANDARILHO EM ALUMINIO, C/2 RODAS DIANTEIRAS, ADULTO	ANDARILHO	50,0000
14	B872	BENGALA TRIPÉ EM ALUMINIO, ADULTO (PIRÂMIDE)	TRIPÉ	25,0000
15	B873	BENGALA TRIPÉ EM ALUMINIO, PEDIÁTRICA (PIRÂMIDE)	TRIPÉ	30,0000
16	C2690	CANADIANA ALUMINIO, ADULTO	CANADIANA (UN)	10,0000
17	C2691	CANADIANA ALUMINIO, PEDIÁTRICA	CANADIANA (UN)	8,0000
GRUPO 3 – EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA CONSULTÓRIO/INTERNAMENTO				
18	A5864	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL (COM BATERIA)	ASPIRADOR	500,0000
19	A5865	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL (SEM BATERIA)	ASPIRADOR	230,0000
20	E431	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE DE MESA	ESFIGMOMANÓMETRO	100,0000
21	E974	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE PORTÁTIL	ESFIGMOMANÓMETRO	35,0000
22	E433	ESFIGMOMANÓMETRO DIGITAL	ESFIGMOMANÓMETRO	75,0000
23	E434	ESFIGMOMANÓMETRO DIGITAL PORTÁTIL (SUPORTE RODADO E BRAÇADEIRAS ADULTO/OBESO/CRANÇA)	ESFIGMOMANÓMETRO	300,0000
24	E838	ESFIGMOMANÓMETRO DIGITAL PORTÁTIL COM OXÍMETRO (SUPORTE RODADO E BRAÇADEIRAS ADULTO/OBESO/CRANÇA)	ESFIGMOMANÓMETRO	400,0000
25	E975	ESTETOSCÓPIO COM CABEÇA DUPLA	ESTETOSCÓPIO	25,3000
26	E976	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	ESTETOSCÓPIO	4,2000
27	N196	NEBULIZADOR ULTRASSÓNICO PORTÁTIL (AEROSSOL)	NEBULIZADOR	70,0000
28	O1413	OXÍMETRO DE DEDO NEONATAL E PEDIÁTRICO	OXÍMETRO	250,0000
29	S1797	SENSOR DE OXÍMETRO NEONATAL E PEDIÁTRICO	SENSOR	9,0000
30	O203	OXÍMETRO - ADULTO	OXÍMETRO	450,0000
31	O1029	OXÍMETRO MEDIÇÃO DEDO ECO	OXÍMETRO	40,0000
32	T1659	TERMÓMETRO DIGITAL DE INFRAVERMELHOS	TERMÓMETRO	65,0000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE (para efeitos de apresentação de preço unitário)	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
33	T1299	TERMÓMETRO TIMPÂNICO	TERMÓMETRO	45,0000
34	P1613	PROTEÇÕES AURICULARES PARA SENSOR DE TERMÓMETRO TIMPÂNICO	UNIDADE	0,0800



ANEXO II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
- Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

Cláusula 2.ª Sistematização dos lotes

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - CADEIRAS DE RODAS MANUAIS E ACESSÓRIOS
 - SUBGRUPO 1.1 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS PEDIÁTRICAS
 - SUBGRUPO 1.2 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS EM AÇO
 - SUBGRUPO 1.3 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS EM ALUMINIO
 - SUBGRUPO 1.4 - ACESSÓRIOS PARA CADEIRAS DE RODAS
- GRUPO 2 - AUXILIARES DE MARCHA
- GRUPO 3 - EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA CONSULTÓRIO/INTERNAMENTO

Cláusula 3.ª Especificações técnicas por grupo/lote

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
GRUPO 1 - CADEIRAS DE RODAS MANUAIS E ACESSÓRIOS			
SUBGRUPO 1.1 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS PEDIÁTRICAS			
1	C2684	CADEIRA RODAS AÇO, PEDIÁTRICA	Requisitos obrigatórios: <ul style="list-style-type: none">Largura de assento de 21 a 38 cm;Peso máximo 125Kg;Possibilidade de encartar;Com punhos de acompanhante;Apoio de braços destacáveis e/ou rebatíveis;Apoios de pés bilaterais giratórios, rebatíveis, destacáveis e reguláveis em altura;Travão standard bilateral;Roda traseira pneumática;Roda dianteira maciça (diâmetro mínimo de 15 cm).
2	C2685	CADEIRA RODAS ALUMINIO, PEDIÁTRICA	Para além dos requisitos mínimos obrigatórios acima descritos, as cadeiras podem ainda ter a opção de: <ul style="list-style-type: none">Ter eixo recuado regulável;Apoios de braço reguláveis em altura;Para as cadeiras de roda grande, possibilidade de ter roda anti-volteio;Para as cadeiras de roda grande, alavanca de travão rebatível.
SUBGRUPO 1.2 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS EM AÇO			



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3	C2686	CADEIRA RODAS AÇO, T.38 até T.48 - máx. 125kg	<p>Requisitos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura de assento de 38 a 48 cm ou mais de 48 cm, quando aplicável.;• Possibilidade de encartar;• Com punhos de acompanhante;• Apoio de braços destacáveis e/ou rebatíveis;• Apoios de pés bilaterais giratórios, rebatíveis, destacáveis e reguláveis em altura;• Travão standard bilateral;• Roda traseira pneumática;• Roda dianteira maciça (diâmetro mínimo de 15 cm); <p>Para além dos requisitos mínimos obrigatórios acima descritos, as cadeiras podem ainda ter a opção de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter eixo recuado regulável;• Apoios de braço reguláveis em altura;• Para as cadeiras de roda grande, possibilidade de ter roda anti-volteio.• Para as cadeiras de roda grande, alavanca de travão rebatível.
4	C2687	CADEIRA RODAS AÇO, T. mais de 48 - máx. 360kg	
SUBGRUPO 1.3 - CADEIRA DE RODAS MANUAIS EM ALUMINIO			
5	C2688	CADEIRA RODAS ALUMINIO, T.38 até T.48 - máx. 125kg	<p>Requisitos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura de assento de 38 a 48 cm ou mais de 48 cm, quando aplicável.;• Possibilidade de encartar;• Com punhos de acompanhante;• Apoio de braços destacáveis e/ou rebatíveis;• Apoios de pés bilaterais giratórios, rebatíveis, destacáveis e reguláveis em altura;• Travão standard bilateral;• Roda traseira pneumática;• Roda dianteira maciça (diâmetro mínimo de 15 cm); <p>Para além dos requisitos mínimos obrigatórios acima descritos, as cadeiras podem ainda ter a opção de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter eixo recuado regulável;• Apoios de braço reguláveis em altura;• Para as cadeiras de roda grande, possibilidade de ter roda anti-volteio.• Para as cadeiras de roda grande, alavanca de travão rebatível.
6	C2689	CADEIRA RODAS ALUMINIO, T. mais de 48 - máx. 360 kg	
SUBGRUPO 1.4 - ACESSÓRIOS PARA CADEIRAS DE RODAS			Acessórios universais e aplicáveis a qualquer cadeira de rodas standart
7	A5858	ALMOFADA ANTI-ESCARAS PARA CADEIRA DE RODAS	<ul style="list-style-type: none">• Composição: totalmente em viscoelástico ou base em espuma e superfície em viscoelástico;• Capa amovível, impermeável aos líquidos, lavável e desinfetável.
8	T1658	TABULEIRO ACRÍLICO P/CADEIRA RODAS	<ul style="list-style-type: none">• Tabuleiros/superfície de trabalho em acrílico para adaptação a cadeira de rodas;• Com sistema de fixação aos apoios de braço.
GRUPO 2 – AUXILIARES DE MARCHA			
9	A5859	ANDARILHO FIXO EM ALUMINIO, PEDIÁTRICO	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punhos em material desinfetável;• Com 4 ponteiras antiderrapantes.
10	A5860	ANDARILHO EM ALUMINIO, C/2 RODAS DIANTEIRAS, PEDIÁTRICO	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 135Kg;• Regulável em altura;• Punhos em material desinfetável;



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
			<ul style="list-style-type: none">• Com 2 ou 4 rodas dianteiras e 2 ponteiras traseiras antiderrapantes.
11	A5861	ANDARILHO FIXO EM ALUMINIO, ADULTO	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punhos em material desinfetável;• Com 4 ponteiras antiderrapantes
12	A5862	ANDARILHO ARTICULADO EM ALUMINIO, ADULTO	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punhos em material desinfetável;• Com 4 ponteiras antiderrapantes
13	A5863	ANDARILHO EM ALUMINIO, C/2 RODAS DIANTEIRAS, ADULTO	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 135 Kg;• Regulável em altura;• Punhos em material desinfetável;• Com 2 ou 4 rodas dianteiras e 2 ponteiras traseiras antiderrapantes
14	B872	BENGALA TRIPÉ EM ALUMINIO, ADULTO (PIRÂMIDE)	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punho em material desinfetável;• Com 3 ponteiras antiderrapantes.
15	B873	BENGALA TRIPÉ EM ALUMINIO, PEDIÁTRICA (PIRÂMIDE)	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punho em material desinfetável;• Com 3 ponteiras antiderrapantes.
16	C2690	CANADIANA ALUMINIO, ADULTO	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punho em material desinfetável;• Ponteira antiderrapante.
17	C2691	CANADIANA ALUMINIO, PEDIÁTRICA	<ul style="list-style-type: none">• Peso máximo 100 Kg;• Regulável em altura;• Punho em material desinfetável;• Ponteira antiderrapante.
GRUPO 3 – EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA CONSULTÓRIO/INTERNAMENTO			
18	A5864	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL (COM BATERIA)	<p>Aspirador de secreções para utilização contínua</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência de aspiração mínima 18 L/min, com regulador da sucção monitorizável no vacuómetro;• Válvula de segurança anti refluxo;• Com copo esterilizável/autoclavável e permitir a utilização de saco descartável, ambos com capacidade mínima de 1 L;• Com bateria recarregável incorporada;• Equipado com calibrador de vácuo e filtro descartável.
19	A5865	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL (SEM BATERIA)	<p>Aspirador de secreções para utilização contínua</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência de aspiração mínima 18 L/min, com regulador da sucção monitorizável no vacuómetro;• Válvula de segurança anti refluxo;• Com copo esterilizável/autoclavável e permitir a utilização de saco descartável, ambos com capacidade mínima de 1 L;• Equipado com calibrador de vácuo e filtro descartável.



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
20	E431	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE DE MESA	Aparelho aneróide de secretária para medir tensão arterial <ul style="list-style-type: none">• Com braçadeiras em nylon com velcro de adulto, adulto obeso e pediátrica;• Visor extralargo (mínimo de 10 cm de diâmetro);• Tolerância máxima de erro de +/- 3 mmHg;• Braçadeiras com velcro, tubo e pêra isenta de látex.
21	E974	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE PORTÁTIL	Aparelho aneróide para medir tensão arterial no antebraço <ul style="list-style-type: none">• Braçadeira em nylon com velcro, bexiga interior isenta de látex;• Escala graduada com 2 mmHg (mínimo);• Ajuste manual de deflação até 2/3 mmHg;• Tempo de deflação máximo de 10 segundos;• Tolerância máxima de erro de +/- 3 mmHg;• Tubos isentos de látex;• Fornecido com bolsa de transporte.
22	E433	ESFIGMOMANÓMETRO DIGITAL	Aparelho digital para medir a tensão arterial com 3 braçadeiras em nylon com velcro (adulto, adulto obeso e pediátrica) <ul style="list-style-type: none">• Monitor LCD;• Limites de medição tensão arterial: 0 a 290 mmHg, (tolerância +/- 10 mmHg);• Pulsação: 40 a 180/min (tolerância 10/min);• Tolerância máxima de erro de +/- 3 mmHg;• Alimentação a pilhas e elétrica com carregador;• Insuflação e fuga automáticas;• Fornecido com: adaptador CA e bolsa para transporte.
23	E434	ESFIGMOMANÓMETRO DIGITAL PORTÁTIL (SUPORTE RODADO E BRAÇADEIRAS ADULTO/OBESO/CRIANÇA)	Aparelho digital para medir a tensão arterial com 3 braçadeiras em nylon com velcro (adulto, adulto obeso e pediátrica) <ul style="list-style-type: none">• Suporte vertical sobre base rodada, com rodas e cesta;• Monitor LCD;• Limites de medição tensão arterial: 0 a 290 mmHg, (tolerância +/- 10 mmHg);• Pulsação: 40 a 180/min (tolerância 10/min);• Tolerância máxima de erro de +/- 3 mmHg;• Função de alarme e auto-off;• Insuflação e fuga automáticas;• Alimentação a bateria e elétrica com carregador;• Bateria incorporada, na carga máxima deve fornecer alimentação por no mínimo 2 horas consecutivas em uso normal.
24	E838	ESFIGMOMANÓMETRO DIGITAL PORTÁTIL COM OXÍMETRO (SUPORTE RODADO E BRAÇADEIRAS ADULTO/OBESO/CRIANÇA)	Aparelho digital para medir a tensão arterial com 3 braçadeiras em nylon com velcro (adulto, adulto obeso e pediátrica) <ul style="list-style-type: none">• Suporte vertical sobre base rodada, com rodas e cesta;• Monitor LCD;• Limites de medição tensão arterial: 0 a 290 mmHg, (tolerância +/- 10 mmHg);• Pulsação: 40 a 180/min (tolerância 10/min);• Tolerância máxima de erro de +/- 3 mmHg;• Função de alarme e auto-off;• Insuflação e fuga automáticas;• Alimentação a bateria e elétrica com carregador;• Bateria incorporada, na carga máxima deve fornecer alimentação por no mínimo 2 horas consecutivas em uso normal ;• Intervalo de exibição SPO2 de 0-100% com resolução de 1%;• Precisão de leitura de SPO2 de 70% - 100% com erro de leitura de ±2%.



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
25	E975	ESTETOSCÓPIO COM CABEÇA DUPLA	<p>Estetoscópio com cabeça dupla em aço inoxidável.</p> <ul style="list-style-type: none">• Diafragma com pelo menos 43 mm diâmetro;• Com aros "anti frio";• Tubo simples resistente à limpeza;• Comprimento mínimo de 69 cm;• Olivas macias e confortáveis;• Sem látex, nem plastificantes à base de ftalatos;• Inclui um par de olivas e uma membrana de substituição.
26	E976	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	<p>Estetoscópio com cabeça em aço inoxidável ou alumínio</p> <ul style="list-style-type: none">• Aro "anti frio";• Sistema de tubo simples com hastes auriculares integradas e ajustáveis;• Diafragma com pelo menos 40 mm de diâmetro;• Tubo em PVC, flexível e com pelo menos 60 cm de comprimento.
27	N196	NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO PORTÁTIL (AEROSSOL)	<p>Nebulizador ultrassônico com nebulização contínua de alto volume</p> <ul style="list-style-type: none">• Temporizador: 0-30 minutos (tempo mínimo);• Dimensões das partículas nebulizadas entre 1,0 a 5,0 µM (micron);• Frequência ultrassônica (aproximadamente) 1.7 MHz;• Velocidade de nebulização de 3 ml/min (mínimo), podendo ser regulável;• Acessórios mínimos: Tubo de inalação com adaptadores, bucal de inalação, recipiente para medicamento, máscara de adulto e pediátrica;• Cabo de alimentação elétrica;• Bolsa de transporte.
28	O1413	OXÍMETRO DE DEDO NEONATAL E PEDIÁTRICO	<p>Oxímetro de dedo neonatal ou pediátrico</p> <ul style="list-style-type: none">• Sensor neonatal/pediátrico descartável ou reutilizável que permita a desinfecção (não são aceites sensores de adulto);• Display LED/LCD;• Alarme para SPO2 e pulso;• Saturação de 0 - 100%;• Precisão de leitura de SPO2 de 70% - 100% com erro de leitura máxima de 2%;• Pulso: 25 a 250bpm (tolerância de +/- 5bpm) precisão +/- 1 bpm;• Função de alarme e auto-off;• Alimentação através de bateria, com carregador incluído;• Quem apresentar proposta ao lote tem de obrigatoriamente apresentar proposta ao lote 29, S1797 - SENSOR DE OXÍMETRO NEONATAL E PEDIÁTRICO, se aplicável.
29	S1797	SENSOR DE OXÍMETRO NEONATAL E PEDIÁTRICO	<ul style="list-style-type: none">• Sensor descartável compatível com o oxímetro proposto ao lote 28 O1413 - OXÍMETRO DE DEDO NEONATAL E PEDIÁTRICO
30	O203	OXÍMETRO - ADULTO	<p>Oxímetro de dedo com sensor para adulto descartável ou reutilizável;</p> <ul style="list-style-type: none">• Display LED/LCD;• Alarme para SPO2 e pulso;• Saturação de 0-100% com resolução de 1%;• Precisão de leitura de SPO2 de 70% - 100% com erro de leitura máxima de 2%;• Pulso: 25 a 250bpm (tolerância de +/- 5bpm) precisão +/- 1 bpm;• Função de alarme e auto-off;• Alimentação através de bateria com carregador incluído.



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
31	O1029	OXÍMETRO MEDIÇÃO DEDO ECO	<p>Oxímetro de dedo com medição da saturação de oxigénio (SpO₂), frequência cardíaca e gráfico de barras de pulso</p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo para adultos e crianças a partir de 3 anos• Display LED/LCD;• Função de auto-off;• Precisão de leitura de SPO₂ de 70% a 100% com erro de leitura máxima de 2%;• Pulso: 25 a 250bpm (tolerância de +/- 5bpm) precisão +/- 1 bpm;• Alimentação a pilhas;• Indicador de bateria fraca.
32	T1659	TERMÓMETRO DIGITAL DE INFRAVERMELHOS	<p>Avalia temperatura corporal através de tecnologia de infravermelhos</p> <ul style="list-style-type: none">• Visor LCD;• Sinais acústicos;• Função de desligar automático;• Bolsa de transporte e bateria incluída, se aplicável;• Intervalo de medição entre os 32.ºC e os 43, 9.ºC, resolução 0,1ºC.• Precisão mínima: ± 0,2 ºC entre os 35,0 ºC e os 42,0 ºC; ± 0,3 ºC, nos restantes intervalos de temperatura
33	T1299	TERMÓMETRO TIMPÂNICO	<p>Avalia temperatura timpânica através de tecnologia de infravermelhos</p> <ul style="list-style-type: none">• Visor LCD;• Sinais acústicos;• Função desligar automático;• Bolsa de transporte e bateria incluída, se aplicável;• Intervalo de medição entre os 34.ºC e os 43, 9.ºC, resolução 0,1ºC.• Precisão mínima: ± 0,2 ºC;• Quem apresentar proposta ao presente lote tem obrigatoriamente apresentar proposta ao lote 34, P1613 - PROTEÇÕES AURICULARES PARA SENSOR DE TERMÓMETRO TIMPÂNICO
34	P1613	PROTEÇÕES AURICULARES PARA SENSOR DE TERMÓMETRO TIMPÂNICO	<ul style="list-style-type: none">• Compatível com o termómetro proposto ao lote 33 T1299 - TERMÓMETRO TIMPÂNICO;• Descartáveis.